



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL
POSIÇÃO DA AACS
A PROPÓSITO
DA NOMEAÇÃO DE DIRECTORES DE PROGRAMAS
DA RTP-1 E DA RTP-2

INTRODUÇÃO

1. Nos termos da legislação em vigor, a Alta Autoridade para a Comunicação Social é chamada a "emitir parecer prévio, público e fundamentado, sobre a nomeação e destituição dos directores que tenham a seu cargo as áreas da programação e informação, assim como dos respectivos directores-adjuntos e subdirectores, dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas ou às entidades directa ou indirectamente sujeitas ao seu controlo económico", (alínea e) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto).

2. No âmbito de uma reorganização da RTP, o Conselho de Administração submeteu à apreciação da AACS um conjunto de destituições e nomeações para cargos de chefia, que incluíam, entre outras, a designação de Jaime Fernandes e de Clara Alvarez como gestores, respectivamente, dos canais RTP-1 e RTP-2.

3. Por deliberação de 29 de Junho do corrente ano, foi emitido um parecer favorável a esse conjunto de nomeações, condicionado às características funcionais dos cargos, tal como se encontravam descritos no correspondente pedido, e ao perfil profissional dos candidatos. Na circunstância também pareceu relevante, e foi especialmente sublinhado pela Alta Autoridade, que, "por não estar indigitado o Director de Programas" - cargo que, conjuntamente com o de "Director -Geral", a Administração da RTP pretendia instituir e preencher a breve prazo - criara-se "um vazio na responsabilização pela área (da Programação) e mesmo uma impossibilidade de ponderação", quer quanto ao projecto para essa área, quer quanto ao necessário equilíbrio entre as vertentes nucleares do operador de televisão: o binómio Informação/Programação.

4. Posteriormente, ao arpejo das intenções expressas e acima referidas quanto à estrutura de direcção funcional da RTP, veio o seu Conselho de Administração afirmar que "os cargos de "Gestor de Canal", com nível hierárquico de Director, são responsáveis pela programação de cada canal", definindo depois as atribuições inerentes, em que se destacam, nomeadamente, a "definição da estratégia de programação face aos públicos alvo em cada segmento horário (com definição de um mapa tipo) , e face às obrigações de serviço público".

5. Na posse destes dados, a AACS considerou que o seu parecer de 29 de Junho não abrangia as responsabilidades dos Gestores de Canal nas áreas da programação, facto de que deu conhecimento ao Conselho de Administração da RTP. Finalmente, em 31 de Agosto de 2000, este Conselho solicitou o parecer previsto na legislação já citada e remeteu os curricula dos indigitados, que se prontificaram a esclarecer directamente a AACS sobre o seu entendimento quanto à natureza das suas funções e quanto aos seus projectos profissionais - fazendo-o com uma celeridade e disponibilidade que positivamente se registam.

15703



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6. Entende a Alta Autoridade que o parecer que é chamada a produzir não se esgota num juízo de valor relativo à adequação das biografias profissionais e das capacidades técnicas de cada um dos indigitados aos cargos para que foram designados, com o conteúdo funcional proposto, mas também deve constituir uma oportunidade para se posicionar relativamente ao projecto que subjaz à reestruturação em curso na RTP, nomeadamente na área da Programação, na sequência da sua deliberação de 29 de Junho.

7. Entende também a Alta Autoridade que, para além de constituir um imperativo constitucional e legal, a existência de um serviço público de televisão que seja inovador, consistente, tecnologicamente desenvolvido e plural, constitui uma imposição social e cultural indeclinável.

8. Deve ainda salientar que num contexto não só de agressiva competitividade entre os operadores, mas também ensombrado pelo crescente passivo da empresa e pelo avolumar de vozes que defendem a sua privatização, a reestruturação da RTP deveria constituir um momento apropriado para lhe introduzir o suplemento de alma de que efectivamente carece.

9. Constata-se, no entanto, que a reestruturação inicialmente proposta pelo Conselho de Administração, que incluía a criação do cargo de Director de Programas, numa perspectiva do reforço da independência e da dignificação desta área fulcral da empresa, parece agora comprometida sem que, do abandono do projecto inicial, transpareça uma inflexão de estratégia destinada a conferir uma nova dinâmica mobilizadora à empresa e um projecto consistente aos conteúdos que produz, mas antes se perfila como uma solução que surge em consequência das contingências e dificuldades com que a Administração se tem confrontado e às quais, aparentemente, se acomodou.

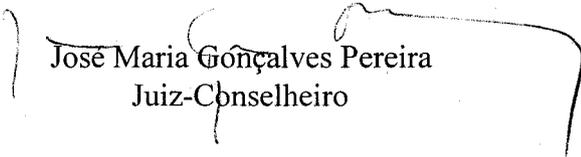
CONCLUSÃO

Em face de um pedido de parecer, formulado pela Administração da RTP, sobre os directores de programas da RTP-1 e da RTP-2, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, independentemente do perfil profissional dos indigitados para esses cargos, entende salientar, exclusivamente, a sua discordância com o modelo proposto por não garantir a autonomia, dinamismo e coerência necessárias à área da Programação do operador público de televisão.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego (com declaração de voto), José Garibaldi, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro e Pegado Liz (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 11 de Setembro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO ACERCA DO PARECER SOBRE OS INDIGITADOS DIRECTORES DE PROGRAMAÇÃO DA RTP

Sou dos que pensam que a AACS e a RTP estão, no que concerne à sustentação do serviço público audiovisual, do mesmo lado da barricada. Sou dos que privilegiam, na matéria, a colaboração crítica e não o despique sistemático. Acreditei que o actual Conselho de Administração da RTP tinha um projecto e, no limite da minha intervenção como membro da AACS, procurei até onde pude ajudar a abrir espaço á expressão desse projecto. Fi-lo com boa fé e sentido da responsabilidade. Não estou arrependido.

Acontece que uma coisa são as esperanças e outra é a realidade. Ao fim de meses de alterações, omissões, promessas, contradições e hesitações, é forçoso concluir que o processo de nomeação dos responsáveis da programação da RTP, por parte deste C.A. se saldou por um fracasso completo. Tudo é obscuro e nebuloso no referido processo, denotando um indisfarçável e surpreendente desnorte.

O modelo agora proposto, que dificilmente escapa à suspeita de ser um mero remendo oportunista, enferma da tortuosidade dos vários ziguezagues do C.A. a que a AACS tem assistido desde Junho, confirmando infelizmente o que já se vinha receando: trata-se de um expediente, provavelmente à espera de que melhores dias surjam para a RTP através de um qualquer milagre.

Ora este expediente não confere a autoridade, a estabilidade e o profissionalismo que uma direcção de programas do operador público deveria ter no conturbado momento presente do audiovisual português. Prolonga sim um indesejável estado de contínuo provisório em que a RTP tem vivido. Não dá segurança de futuro nem à empresa nem ao seu produto.

Como defensor do serviço público e de uma RTP forte, consequente e com estratégia defendi pois o voto contrário a esta proposta de promoções, a qual, a ir avante, é inevitável que agrave a crise de liderança e de criatividade em que se atola a concessionária do serviço público.

Considerando que a maioria deliberou no entanto não dar parecer sobre as nomeações, nem positivo nem negativo, e uma vez que acompanho grande parte das críticas que a Deliberação encerra, emito o meu voto favorável ao documento, se bem que tivesse preferido que a AACS se pronunciasse expressamente contra a proposta do Conselho de Administração da RTP nos termos formais da alínea e) do artigo 4º da Lei nº43/98, de 6 de Agosto.

AACS, 00.09.11



SEBASTIÃO LIMA REGO



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

(Posição da AACS a propósito da nomeação de Directores de Programas da RTP-1 e da RTP-2)

Votei favoravelmente, apesar de entender que à AACS compete – para além do juízo sobre a maior ou menor adequação, em abstracto, de pessoas a dados cargos funcionais, nas áreas em que, em especial, lhe incumbe a salvaguarda de valores fundamentais, com expressão legal e até constitucional, no domínio das suas atribuições – emitir parecer sobre as condições concretas do exercício dessas funções pelas pessoas indigitadas para o seu desempenho, no quadro da estrutura organizativa e funcional da empresa de comunicação social em que se integram, assim cumprindo com o estatuído na alínea e) do artº 4º da Lei nº 43/98 de 6 de Agosto.

Ora acontece que, independentemente da maior ou menor capacidade, que se pudesse apreciar, dos agora nomeados pelo CA da RTP para os cargos de directores de programas do canal 1 e do canal 2, é a própria estrutura organizacional agora definida, com o abandono, expressamente confirmado, pelos próprios nomeados, durante a sua entrevista, da futura indigitação de um director de programação para a RTP como um todo, que

- não só confunde, nos mesmos conteúdos funcionais de cada um dos nomeados, funções de gestão de canal com funções de programação, que conviria manter distintas

- como não garante real autonomia nem independência no seu exercício, pela subordinação funcional “ao administrador do pelouro” e, alegadamente, no caso concreto, ao próprio Presidente da RTP, pelo menos sempre que exista divergência ou conflito de opiniões ou de interesses entre os dois ora nomeados

- além de constituir clara violação do disposto no artigo 27º da Lei da Televisão, que impõe a existência de um director de programação para a RTP no seu conjunto, pondo em causa a isenção e a independência do órgão de comunicação social em face do poder político, representado pela Administração e, em particular, pelo seu Presidente.

Sem entrar na análise dos projectos de programação que os dois nomeados terão (ou não) para os respectivos canais; sem curar de sopesar os constrangimentos de ordem financeira e outros a que disseram encontrar-se vinculados; sem considerar a alegada impossibilidade de, em especial pelo que se refere ao 1º Canal, se adaptar, em tempo útil, e de acordo com a filosofia de concorrência que parece estar-lhe subjacente, às recentes modificações das novas ofertas apresentadas no mercado pelos restantes operadores de televisão concorrentes – é ainda de primordial importância, a constatação, que emergiu, clara e inequivocamente, das entrevistas



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

efectuadas, que os nomeados não possuem, com a actual estrutura organizativa da RTP, objectivos definidos de serviço público que esta é suposto prosseguir, e que justifica o esforço financeiro exigido a todos os cidadãos, no seu conjunto, para a manter em funcionamento, constituindo, assim, motivo de séria preocupação quanto ao modelo para o qual se parece encaminhar.

Pegado Liz
11.SET.2000

10/22